



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

124

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dezenove horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, neste Município, foi realizada mais uma reunião extraordinária da Câmara Municipal de Miracema, da atual legislatura, com a presença dos Vereadores **Maurício Sant'Ana Soares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Nilo Peçanha, nº 387, Bairro Caloi, Miracema-RJ; **Fabrcício de Sá Xavier**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elcio de Oliveira Santos, nº 48, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Maria José Marques Barros Andrade**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Eiras, s/nº - esquina com a Rua Eduardo Silva, Bairro Pontilhão do Rosa, Miracema-RJ; **Paulo Sérgio de Azevedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Edison Monteiro de Barros, nº 179, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Carlos Armando de Azevedo**, brasileiro, separado, residente e domiciliado à Rua Vereador José Pereira Neto, nº 60, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Carlos Magno da Silva Peres**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Capitão Sena, nº 429, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Genessi Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Eiras, nº 997, Bairro Rodagem, Miracema-RJ; **Gilson Teixeira Sales**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Melchíades Picanço, nº 677, Bairro Hospital, Miracema-RJ; **Gutemberg Medeiros Damasceno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça Dona Ermelinda, nº 18, Bairro Centro, Miracema-RJ; **Hugo Fernandes**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia s/nº, Bairro Centro, Miracema-RJ, e; **João Siqueira Magalhães**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 237, Bairro Centro, Miracema-RJ, sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Maurício Sant'Ana Soares, solicitou ao Vereador Fabrcício de Sá Xavier, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Foram registradas as ausências dos Vereadores Gilson Teixeira Sales e Carlos Magno da Silva Peres. Justificadas. Em seguida



o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Salmo 07, Versículos 17 e 18. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Projeto de Lei que Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal de Miracema, de autoria da Mesa Diretora. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares esclareceu que esta reunião extraordinária tem o objetivo de realizar a votação dos Projetos de Lei que concedem a Revisão Linear de Salários aos funcionários do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Dessa forma, concedeu um intervalo de quinze minutos para que a Assessoria Jurídica, o Controlador Interno e as Comissões pudessem emitir seus respectivos pareceres no Projeto de Lei que acabou de ser lido. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 02 (dois) Projetos de Lei: **01**) Projeto de Lei que Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.590, de 18 de março de 2015. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica concedida uma revisão anual e linear de salários, de 8,84%(oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) a todo o pessoal ativo, inativo e pensionista dos Quadros da Prefeitura Municipal de Miracema, a partir de 1º de março de 2015, passando a vigorar a Tabela Anexa - Anexo I. § 1º - Estão excluídos da revisão prevista no caput os valores pagos a título de Comissão e Subsídios. § 2º - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, dentro do presente exercício, por força de dispositivo do Governo da União, que rege o Piso Mínimo Nacional. Art. 2º - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 17 da LRF, dispositivo está dispensado do cálculo do impacto orçamentário financeiro. Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

126

na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA). Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de março de 2015, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis. **02)** Projeto de Lei que Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal de Miracema. Autoria: Mesa Diretora. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.590, de 18 de março de 2015. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica concedida uma revisão anual e linear de salário, de 8,84%(oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento); a todo o pessoal ativo, inativo e pensionistas do Quadro da Câmara Municipal de Miracema. § 1º - Incluem-se na revisão do caput os Agentes Políticos e os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, bem como o pessoal do Quadro Permanente, que recebe remuneração sob forma de gratificação. § 2º - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual, dentro do presente exercício, por força do dispositivo do Governo da União, que rege o Piso Mínimo Nacional. Art. 2º - Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º, artigo 17 da LRF, o presente dispositivo fica dispensado dos cálculos de impacto orçamentário – financeiro e declaração do Ordenador de Despesa. Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA). Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis. Agradecendo a presença de todos o Sr. Presidente encerrou a reunião, os convidando para a próxima a ser realizada no dia 23/03/2015, às 19 horas. Nada mais havendo eu, Roger

